



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019

Termo de Contrato n.º 032/19 para a LOCAÇÃO DE PALCOS E DEMAIS ACESSÓRIOS, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E GERADOR, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **OMEGA PRODUÇÕES LTDA - ME**.

Aos Quatro dias do mês de Fevereiro do ano de 2019, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º 3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **OMEGA PRODUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ n.º 00.806.643/0001-27, Inscrição Estadual n.º 001.622.415.00-79, com sede na Rua João Batista de Melo, n.º 440, no bairro Fernandes, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela proprietária, Sra. Rita Valéria Araújo Ferraz Brandão, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 544.366.136-15, residente e domiciliado em Santa Rita do Sapucaí/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 003/2019 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 006/2019, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.º 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com **locação de palcos e demais acessórios, sistema de iluminação, sonorização e gerador de energia elétrica para o Carnaval 2019**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a locação de palcos e demais acessórios, sistema de iluminação, sonorização e gerador de energia elétrica, para a realização do Carnaval 2019, neste Município, obedecidas às especificações do Edital modalidade Pregão Presencial n.º 003/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - As condições para execução do OBJETO do presente contrato encontram-se descritas em consonância com o Anexo II e Proposta apresentada pela Contratada no Pregão Presencial n.º 003/2019, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 - Cabe a CONTRATANTE averiguar e conferir a integralidade da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 8.990,00 (Oito Mil e Novecentos e Noventa Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
2.	PREST. SERVIÇO GERADOR DIESEL - Com no mínimo 100KVA, com regulador de	01 serviço	R\$ 8.990,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	velocidade e regulador de tensão, chave de proteção de 300 amperes, a diesel e abastecido com tanque de 250 litros, silenciado e estacionário, com 4 pernas de cabos de bitola 120mm e com no mínimo de 100 metros, caixa de distribuição, aterrado e com extintor. Deverá ainda ser trifásico, fornecendo energia 110v e 220v. Para o período de carnaval de 01 a 05 de março 2019.		
--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA

4.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após o recebimento, das respectivas Notas Fiscais, atestada pela Secretaria responsável pela solicitação.

4.1.1 - Excepcionalmente, por motivos de força maior ou ocorrências de fatores alheios à vontade das partes que impeçam a execução do objeto deste Contrato, nenhum valor será pago ao CONTRATADO pela CONTRATANTE.

4.2 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

4.3 - O presente Contrato será válido até 31 de Julho do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até a prestação dos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações pertinentes a este processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Garantir o pleno funcionamento do show pirotécnico, fazendo a substituição de qualquer produto/item se necessário à realização do show, sem nenhum ônus para o Município.

6.2 – Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com transporte, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

6.3 – Fazer as instalações do gerador com antecedência mínima de 48h (Quarenta e Oito Horas) do horário previsto para início do evento a ser realizado, no local determinado pelo Setor responsável pela requisição, contado do recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO”, documento este, emitido pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

6.4 - Apresentar obrigatoriamente ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à montagem e instalação do gerador de energia, emitida pelo Conselho Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

7.1.1 - Multa de até 10% (Dez Por Cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando estabelecido o percentual de 1% (Um Por Cento) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7.1.2 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (Dois) anos;

7.1.3 - Com fundamento no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato.

7.2 - As sanções de multa poderá ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula 07.

8.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.548 de 12 de Dezembro de 2018, sob a dotação: **02.09.01.13.392.1301.2.024.339039-460**.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação modalidade Pregão Presencial n.º 003/2019, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.2 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal n.º 10.520/02, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 04 de Fevereiro de 2.019.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sra. Rita Valéria Araújo Ferraz Brandão
OMEGA PRODUCOES LTDA - ME

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____